

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA ELIONETE K. DA SILVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE/PARANÁ.

Edital – Licitação – Pregão Eletrônico – Menor preço por item.

Processo Administrativo n.º 255.

Pregão Eletrônico n.º 026/2023.

ACRILYS DO BRASIL CHAPAS ACRILICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o n.º 94.048.832/0001-21, situada na Avenida Jardim das Hortênsias, n.º 126, bairro Jardim das Hortênsias, CEP 95.058-230, na cidade de Caxias do Sul/RS, representada por seu representante legal signatário, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n.º 026/2023**, forte no que no que determina o Decreto Lei n.º 10.024/2019, a Lei n.º 10.520/2022, o artigo 40 da Lei n.º 8.666/1993 e a Item 10 do referido Edital convocatório.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

Determina o referido edital que: ***10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame; bem como, 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.***

Desta forma, tendo em vista que a abertura da sessão pública ocorrerá em **27/04/2023 às 09h**, a apresentação desta peça de Impugnação na presente data é medida inteiramente tempestiva, devendo ser recebida, apreciada, respondida no prazo supramencionado, **restando julgada procedente com a nova**

designação de data para realização do certame, eis que as razões aqui expostas amparam o direito da Impugnante quanto a sua irresignação com os termos do referido Edital.

Passamos às razões de impugnação.

II - DA IMPUGNAÇÃO.

II.I - DO PRAZO EXÍGUO E DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE ENTREGA DOS OBJETOS LICITADOS.

A Empresa Licitante, ora Impugnante, já participou de diversos certames, atendendo todos com excelência e comprometimento em diversos processos licitatórios de empresas públicas e privadas em todo o País; assim, detém plena capacidade técnica e fabril para atender as necessidades deste Órgão Público.

Este Órgão Público convocou através do Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 026/2023 (Processo Administrativo n.º 255), cujo objeto é: **aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e demais Secretarias do Município.**

No presente Edital é apresentado o Lote 19, que consiste em: **ORGANIZADOR DE ESCRITÓRIO EM POLIESTIRENO C/ 3 ESPAÇOS P/ ORGANIZAR PAPÉIS - Quantidade 100;** sendo produto que pertence ao ramo de operação e produção da Impugnante.

Cabe destacar, que o produto se encontra em lote separados dos demais, o que possibilita a ampla competitividade e busca pelo melhor preço, haja vista que muito dificilmente uma única empresa Licitante conseguirá abranger o lote completo (por se tratarem de objetos de produções distintas).

Com interesse na participação do certame (Lote 19), a Empresa Impugnante analisou o ato convocatório, de forma rigorosa e minuciosa, encontrando exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, impedindo assim que haja uma disputa ampla e justa; **assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douto Comissão de Licitação.**

As insurgências encontradas no presente Edital se concentram no Item 06 – **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** – quanto à exigência de entrega do material submetido a prazo exíguo de **05 (cinco) dias**, haja vista que a Licitante, ora Impugnante, tem interesse na participação referente ao Lote 19 do item 01 do Anexo III – Termo de Referência.

Vejamos, ipsis litteris:

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1. Condições de Entrega:

6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 5 (cinco) dias, contados do(a) solicitação da ordem de compras, em remessa única.

6.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. Os bens deverão ser entregues conforme o endereço da ordem de compra;

6.1.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70% da validade total, a contar da data de entrega do produto se for o caso;

6.1. Garantia, manutenção e assistência técnica;

6.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Destaca-se que a Empresa Impugnante tem sua sede localizada em Caxias do Sul, no Rio Grande do Sul, sendo que o prazo estipulado de 05 (cinco) dias é reconhecidamente exíguo e insuficiente para o cumprimento do procedimento; ora, a exigência de que os produtos sejam entregues em prazo custo

após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho **é irregular, vez que tal medida tende a restringir a amplitude dos licitantes, privilegiando apenas os participantes localizados nas mediações e Estado do Município solicitante.**

Compreende-se que na fixação do prazo de entrega do produto, há de se considerar a questão da localização geográfica entre o Órgão da Administração Pública e o Licitante, de forma a permitir o maior número de interessados tenham condições de participar da licitação; observa-se ainda que, o tempo que o Licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: **produção e separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da Empresa até o Estado do Paraná.**

Ademais, não se mostra admissível que a Administração Pública, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta Empresas Licitantes, com quem contrata as súbitas necessidade, **colocando-as em terno estado de prontidão para atender demandas em prazo demasiadamente curto e exíguo;** e nisto, entende-se que a exigência retratada no presente Edital, sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei n.º 8.666/1993.

Em verdade os prazos supra mencionados são inexecutáveis; assim, entende-se ser costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata); o prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos.

Entende-se que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público; deste modo, cabe ao administrador buscar por qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que

permita um planejamento por parte da Administração de forma que nunca ocorra a falta do produto/objeto: **ora, o prazo em tela é tão exíguo que não leva em consideração nem mesmo o tempo de logística”**

Cabe referir que a permanência do prazo de entrega na maneira que se encontra tende a infringir a imposição do artigo 2º, § 2º, do Decreto n.º 10.024/2019, vejamos, *ipsis litteris*:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§2º As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em proximidade com o local de entrega poderão participar.

Ademais os prazos de entrega exíguos importam em considerável aumento no custo de transporte para o licitante vencedor; **considera-se ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos, os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, haja vista que o prazo exíguo não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.**

Assim, conclui-se que há ilegalidade e restrição de concorrentes quando da estipulação do prazo no Item 06 – 6. MODELO DE

EXECUÇÃO DO OBJETO – do presente Edital, apresentando como consequência prejuízo a Administração Pública, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade da melhor compra; outrossim, cabe referir que nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, **a administração está adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no Edital, sendo necessário o atendimento do interesse público.**

Ademais, os fundamentos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores de direito, e principalmente, aos agentes públicos, pois constituem proteção ao interesse público majoritário, razão essa suficiente a proclamar a RETIFICAÇÃO do ato convocatório, no tocante as exigências que extrapolam os comandos legais.

III – REQUERIMENTOS.

Ante o exposto e sem prejuízo do uso das garantias Constitucionais, demonstrado que as exigências contidas no Edital contrariam o direito da Impugnante e afrontam os princípios pelos quais a Administração Pública deve observar em se tratando de licitação pública, passível de análise pela Sra. Pregoeira, **REQUER-SE:**

(i) seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo JULGADA PROCEDENTE, compreendendo a Sra. Pregoeira pela ampliação do prazo estipulado no Item 06 – 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, para 30 (trinta) dias, possibilitando assim, a ampliação da concorrência e a livre escolha da Administração, a partir da necessária atenção aos princípios Constitucionais balizadores da Administração Pública;

(ii) Ao final, restando compreendidas as razões da Impugnante, REQUER que o presente Edital passe por alterações, sendo necessária a publicação de nova data para a realização do Pregão, ampliando a participação no certame licitatório.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 11 de abril de 2023.

SOLIVAN
PADILHA
PESCADOR:2487
2849000

Assinado de forma digital
por SOLIVAN PADILHA
PESCADOR:24872849000
Dados: 2023.04.12
09:43:56 -03'00'

REPRESENTANTE DA ACRILYS DO BRASIL CHAPAS ACRILICAS LTDA.